

**GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação, em exercício

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 270152

**DECRETO N.º 54.043, DE 04 DE MAIO DE 2026**

**CONCEDE** incentivos fiscais à sociedade empresária  
**YEMA VEÍCULO ELÉTRICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
**LTD.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** o Parecer de Análise do Projeto de Implantação n.º 41/2026-GPIN/DCI/SEDEC, aprovado na 319ª reunião do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada em 1.º de abril de 2026, referendado pela Resolução n.º 003/2026-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 84/2026-SEDECTI;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "**REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências**";

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 290/2026 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, respondendo, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.001184/2026-27,

**D E C R E T A :**

**Art. 1.º** Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **YEMA VEÍCULO ELÉTRICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, estabelecida na Avenida Açaí, n.º 287, Lote 2.14/1A ECV 2 Piso, Galpão 1, Distrito Industrial I, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.150.255/0001-58 e no CCA sob o n.º 06.201.815-9, para fabricação dos produtos enquadrados como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, a seguir citados:

**I - Bicicleta Elétrica (Ciclo-Elétrico)**, NCM/SH: 8711.60.00, 8711.90.00;

**II - Triciclo Elétrico**, NCM/SH: 8711.60.00 e 8711.90.00;

**III - Motocicleta Elétrica**, NCM/SH: 8711.60.00, 8711.90.00.

§ 1.º O produto elencado no inciso I do *caput* deste artigo faz jus aos seguintes incentivos fiscais:

**I** - enquanto não forem restabelecidas as condições de competitividade:

**a)** crédito estímulo do ICMS de 100% (cem por cento), nos termos do inciso XIII do § 11 do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

**b)** diferimento do ICMS na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "b" do inciso I do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

**II** - nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo do ICMS será o correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o disposto no inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

§ 2.º O diferimento de que trata a alínea "b" do inciso I do § 1.º deste artigo encerra-se quando da saída do bem final, conforme previsto no inciso II do § 1.º do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ 3.º Os produtos elencados nos incisos II e III do *caput* deste artigo fazem jus ao incentivo fiscal do crédito estímulo do ICMS de 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

**Art. 2.º** Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

**Art. 3.º** Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

**Art. 4.º** A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

**Art. 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em  
Manaus, 04 de maio de 2026.

**ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação, em exercício

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 270154

**DECRETO N.º 54.044, DE 04 DE MAIO DE 2026**

**CONCEDE** incentivos fiscais à sociedade empresária  
**AMAZON ETIQUETAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
**LTD.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** o Parecer de Análise do Projeto de Diversificação n.º 50/2026-GPIN/DCI/SEDEC, aprovado na 319ª reunião do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada em 1.º de abril de 2026, referendado pela Resolução n.º 003/2026-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 085/2026-SEDECTI;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "**REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências**";

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 294/2026 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, respondendo, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.001207/2026-01,

**D E C R E T A :**

**Art. 1.º** Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **AMAZON ETIQUETAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, estabelecida na Rua Germânia, n.º 443, Vila da Prata, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.486.626/0001-48 e no CCA sob os n.ºs 06.200.747-5 e 06.300.423-2, para fabricação dos produtos a seguir relacionados:

**I - Artefatos e Embalagens a Partir de Chapas de Papel ou Cartão (Exceto Caixa)**, NCM/SH: 4819.50.00, 4822.90.00, 4819.40.00, 4823.69.00, 4823.90.99 e 4823.61.00;

**II - Artefatos a Partir de Tiras de Papel**, NCM/SH: 4819.50.00.

§ 1.º O produto relacionado no inciso I do *caput* deste artigo é enquadrado como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, jus ao incentivo fiscal do crédito estímulo do ICMS de 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ 2.º O produto relacionado no inciso II do *caput* deste artigo é enquadrado como **bem intermediário**, conforme o inciso I do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, fazendo jus aos seguintes incentivos fiscais:

**I** - diferimento do ICMS:

**a)** na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "a" do inciso I do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

**b)** na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

**II** - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ 3.º O diferimento de que trata o inciso I do § 3.º deste artigo encerra-se quando da saída do bem intermediário, conforme previsto no inciso I do § 1.º do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.